

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE JANEIRO DE 2024 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1813

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS - DECRETO LEGISLATIVO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL PALÁCIO MANOEL VALERIANO SOBRINHO

Rua Justiniano da Costa, 152, centro – Monte das Gameleiras – RN

CEP:59.217-000 – CGC (MF) 09.390.261/0001-30

GABINETE DA PRESIDENCIA

### DECRETO LEGISLATIVO nº 01/2024

A Mesa da Câmara Municipal de Monte das Gameleiras/RN, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, e

Considerando que cabe à Câmara Municipal definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando a necessidade de regulamentação, visando à máxima eficácia e efetividade da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando a necessidade de criarmos boas práticas a serem adotadas quando da realização de Contratação Direta, conforme art. 72, 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta as hipóteses de contratação direta dos Arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Monte das Gameleiras/RN.

**Parágrafo único.** As disposições deste Decreto aplicam-se, no que couber, às contratações de obras e serviços de engenharia.

**Art. 2º** O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguinte documentos:

I. documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, se for o caso, estudo técnico preliminar, termo de referência, análises de riscos, projeto básico ou projeto executivo;

II. estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei n. 14.133/2021;

III. demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

IV. pareceres técnicos que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

V. razão de escolha do contratado;

VI. comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE JANEIRO DE 2024 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1813



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL PALÁCIO MANOEL VALERIANO SOBRINHO  
Rua Justiniano da Costa, 152, centro – Monte das Gameleiras – RN  
CEP: 59.217-000 – CGC (MF) 09.390.261/0001-30

## GABINETE DA PRESIDENCIA

- 
- VII.      parecer técnico de conformidade;
  - VIII.     parecer jurídico de controle de legalidade;
  - IX.      autorização e ratificação do procedimento pela autoridade competente.

**Paragrafo Unico.** O ato que ratifica a contratação direta, bem como o extrato do contrato ou instrumento equivalente, deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público no Diário Oficial da FECAM e/ou no site da Câmara Municipal.

**Art. 3º** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, podendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados, ressalvadas incongruências devidamente justificadas.

II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada, semi-integrada, integrada ou preço global ou empreitada integral.

III – agente de contratação direta: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores dos quadros da Câmara Municipal, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da contratação direta, seja ela por dispensa ou inexigibilidade, dar impulso ao procedimento e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a ratificação.

**Art. 4º** O processo de contratação tramitará entre os setores administrativos desta casa legislativa, e observará o princípio da segregação de funções, seguindo a seguinte estrutura de competência:

I.      a iniciativa do procedimento do art. 2º, inciso I deste decreto compete a Chefia de Gabinete da Presidência, que após a formalização da demanda, encaminhará para pesquisa de preços;

II.     o procedimento de pesquisa de preços previsto no art. 2º, II, será de competência do setor de compras, que a realizará e encaminhará para o setor financeiro da casa;

III.    o procedimento de demonstração de previsão de recursos orçamentários, caberá ao tesoureiro da casa, que após isso, encaminhará o procedimento ao agente de contratação direta da casa;

IV.    o agente de contratação direta, irá emitir parecer técnico inicial sobre a adequação legal do caso concreto, e indicará pela possibilidade ou não da contratação por dispensa ou inexigibilidade, e após isso, encaminhará o procedimento ao presidente da casa para análise;

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE JANEIRO DE 2024 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1813



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL PALÁCIO MANOEL VALERIANO SOBRINHO  
Rua Justiniano da Costa, 152, centro – Monte das Gameleiras – RN  
CEP: 59.217-000 – CGC (MF) 09.390.261/0001-30

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

V. o presidente por sua vez, terá a competência de autorizar ou não a abertura do processo de contratação direta.

VI. em caso de decisão pela não abertura, o procedimento será arquivado;

VII. em caso de autorização, o procedimento retornará ao agente de contratação direta que ficará responsável pela elaboração do edital de dispensa, nos casos da dispensa em razão do valor, e da minuta do contrato, quando for o caso;

VIII. nos casos de dispensa em razão do valor, em que ocorrer publicação do edital, o agente de contratação direta, encaminhará os autos à chefia de gabinete da presidência que assinará o instrumento convocatório e procederá com a publicação;

IX. nos casos de dispensa em razão do valor, em que ocorrer publicação do edital, o agente de contratação direta, será o responsável pelo recebimento de proposta e habilitação e elaborará, além da ata da sessão, parecer técnico de conformidade que apontará o atendimento dos requisitos exigidos, razão da escolha do contratado, razão do valor, e após isso, encaminhará o feito à assessoria jurídica para controle de legalidade;

X. feita a análise de controle legal, a assessoria jurídica encaminhará o procedimento à presidência da casa, que poderá anular, revogar ou ratificar e autorizar a contratação.

**Art. 5º** A anulação se dará em casos de flagrante ilegalidade nos autos, ficando passível de revogação quando a contratação se demonstrar inconveniente ou inoportuna para a casa legislativa.

**Art. 6º** Em caso de autorização da contratação, os autos irão ao setor de contratação e fiscalização que procederá da seguinte forma:

- I. elaboração do contrato e coleta de assinaturas;
- II. solicitação de empenho dos itens necessários.

**Art. 7º** Realizado o empenho, ficará o setor de compras responsável pela emissão da ordem de compra ou de serviço, ficando, ainda, competente para:

- I. acompanhar o atendimento do prazo de entrega previsto em Edital;
- II. receber os produtos ou serviços, e proceder com o recebimento provisório e definitivo;
- III. emitir o atesto de recebimento do produto ou serviço;

**Art. 8º** De posse do atesto, o fornecedor ficará responsável por protocolar a nota fiscal acompanhada das Certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista para pagamento no setor financeiro da casa.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE JANEIRO DE 2024 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1813



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL PALÁCIO MANOEL VALERIANO SOBRINHO  
Rua Justiniano da Costa, 152, centro – Monte das Gameleiras – RN  
CEP: 59.217-000 – CGC (MF) 09.390.261/0001-30

## GABINETE DA PRESIDENCIA

**Art. 9º** A contratação direta, seja na forma de dispensa ou inexigibilidade, será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pelo Presidente da Casa, entre servidores da casa, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da contratação, assinar terno de dispensa, despachos, dar impulso ao procedimento e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a ratificação.

**Art. 10º** A dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, incisos I e II da Lei n. 14.133/2021, poderá ser realizada de forma presencial ou eletrônica, a critério da administração.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e  
II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Nas hipóteses de dispensa de Licitação, sob a forma presencial, o fornecedor/prestador interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará proposta para o endereço eletrônico informado, ou se fará presente ou representado por preposto/procurador na data, no local e no horário estabelecido para abertura do procedimento, conforme o caso.

§ 3º Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão licitante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo estabelecido no Termo de Referencia.

§ 4º Para busca do melhor preço na contratação, o procedimento para dispensa de licitação, seja na forma presencial ou eletrônica, será preferencialmente, divulgado o aviso de contratação direta em Diário Oficial da FECAM, pelo prazo não inferior a 03 (três) dias úteis.

§ 5º A inviabilidade, a impossibilidade, inexequibilidade ou inficiência do procedimento previsto no § 2º deve ser justificada nos autos, com a indicação da medida alternativa de garantia da imparcialidade e busca pelo melhor preço.

§ 6º A proposta deverá ser formulada em papel timbrado ou carimbada com o CNPJ da empresa, datada e assinada por seu representante legal, juntamente com os documentos referentes à sua habilitação.

**Art. 11º** Definido o resultado do julgamento, com o objetivo de buscar o melhor preço, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço estimado para a contratação, o órgão ou entidade deverá negociar condições mais vantajosas.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE JANEIRO DE 2024 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1813



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL PALÁCIO MANOEL VALERIANO SOBRINHO  
Rua Justiniano da Costa, 152, centro – Monte das Gameleiras – RN  
CEP: 59.217-000 – CGC (MF) 09.390.261/0001-30  
GABINETE DA PRESIDENCIA

§ 1º A negociação a que se refere o caput deste artigo deverá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço para a contratação.

§ 2º Caso um fornecedor integre contrato utilizado para a formação do preço estimado ou tenha apresentado orçamento para tanto, a sua contratação somente será permitida se o valor ofertado na consulta eletrônica for igual ou menor àquele que compõe o preço de referência, salvo justificativa constante nos autos.

**Art. 12º** No caso de o procedimento de que trata o art. 9º deste Decreto restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

- I. fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação;
- II. republicar o procedimento;
- III. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

§ 1º O disposto nos incisos II e III do caput deste artigo poderá ser utilizado na hipótese de não surgirem interessados no procedimento.

**Art. 13º** Excepcionalmente é permitida a contratação direta com fornecedor cuja proposta seja superior ao preço máximo definido para a contratação, desde que ocorram, sem sucesso, as tentativas de negociação previstas nos arts. 10 e 11 deste Decreto, e haja informação técnica acerca da vantajosidade da contratação nessas condições.

**Art. 14º** No caso de contratação de serviços em que o procedimento exija apresentação de planilha de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

**Art. 15º** Nos processos de contratação direta, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á, também, através de sua publicação no Diário Oficial da FECAM, ou outro sistema equivalente adotado pela entidade, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas do Estado;

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE JANEIRO DE 2024 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1813



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL PALÁCIO MANOEL VALERIANO SOBRINHO  
Rua Justiniano da Costa, 152, centro – Monte das Gameleiras – RN  
CEP: 59.217-000 – CGC (MF) 09.390.261/0001-30  
GABINETE DA PRESIDENCIA

II - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no site Oficial da Câmara ou outro sistema equivalente, no Portal Transparência, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas do Estado.

**Paragrafo único.** A publicidade dos atos de contratação, na forma deste artigo, é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, devendo ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta, contados da data de sua assinatura.

**Art. 16º** O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

**Art. 17º** Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Chefia de Gabinete da Presidência desta casa, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

**Art. 18º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Monte das Gameleiras/RN, 05 de janeiro de 2024.

**JOSÉ JERÔNIMO PINHEIRO DE ASSIS**  
Vereador-Presidente

**BIANCA EMANUELLY PINHEIRO PONTES**  
Primeiro Secretário

**CLÉCIO DE SOUZA**  
Segundo Secretário

**Publicado por:**  
JERÔNIMO PINHEIRO DE ASSIS  
**Código Identificador:** 57377035